



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei N° 1.970/90

CNPJ 36.400.331/0001-66

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

Processo n°

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CONTRATO N° 000029/2022/SAAE - Guaçuí-ES.

Contrato de aquisição que celebram entre si o SAAE - Guaçuí-ES e a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRU. LTDA.

Contrato de aquisição que entre si celebram, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Guaçuí, autarquia** inscrito no CNPJ sob o nº **36.400.331/0001-66**, com sede na Av. Agenor Thomé, S/N, Bairro Parque de Exposições, 29.560-000, Estado ESPÍRITO SANTO, representada neste ato pelo seu DIRETOR GERAL o Sr. **ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**, inscrito no CPF nº 451.854.847-72, residente e domiciliado no endereço: RUA DOLORES MAGALHÃES MACHADO, N°90, BAIRRO BELA VISTA, GUAÇUÍ-ES, CEP: 29.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRU. LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. **08.862.530/0011-22**, com sede no(a) **AVENIDA BRASIL, 4233 - DISTRITO INDUSTRIAL - RIO CLARO - SP - CEP: 13505600**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARILENE UMLAUF DE FRANÇA**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **007.220.519-99**, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 007/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, via Registro de Preço, de tubos e conexões em PVC e PEAD para uso das Autarquias consorciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. A execução da entrega do material deverá ser de até 30 (trinta) dias, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Consórcio, não realizando o serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o Consórcio se manifestar a cerca da dilação do prazo., conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até **25 de abril de 2023** (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **18.934,84 (dezoito mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** de acordo com o descrito tabela abaixo:

lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	06	UNIT	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN250mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	R\$1.623,92	R\$9.743,52
02	04	UNIT	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN300mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	R\$2.297,83	R\$9.191,32

TOTAL: R\$18.934,84

(Dezoito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos.)

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na dotação orçamentária própria, assim especificada:

- **00033-1001000000 - MATERIAL DE CONSUMO**
(15001501.1751200302.094.0001.33903000000.10010000000)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.3 Entregar os produtos especificados no local determinado pela CONTRATANTE, conforme Edital e seus anexos;

9.4 A contratada obriga-se a: Entregar o material conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos;

9.5 A Contratada responsabilizar-se-á pela reposição do material e/ou em caso de defeito.

9.6 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.7 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) corridos, o produto com avarias ou defeitos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei N° 1.970/90

CNPJ 36.400.331/0001-66

- 9.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.14 Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- 10.3- Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- 10.4- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 10.5- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1- O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.
- 11.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 13.2- O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária,.
- 13.3- Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 13.4- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei N° 1.970/90

CNPJ 36.400.331/0001-66

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoria Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90

CNPJ 36.400.331/0001-66

TX = Percentual da taxa

anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2- A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

14.3- A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.4- Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade (nunca inferior a doze meses a partir da entrega).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO - 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

16.2 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei N° 1.970/90

CNPJ 36.400.331/0001-66

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" e "d" do **subitem 16.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

16.4 Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 16.2**.

16.5 O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

16.6 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorarquia Municipal criada pela Lei N° 1.970/90

CNPJ 36.400.331/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaçuí-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE**

**TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRU. LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____